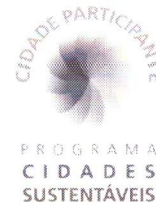




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



DECRETO Nº 5625, DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Concede permissão de uso de bem público, nos termos do art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal e da outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 105, §3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal;
- **CONSIDERANDO** o ofício advindo da Empresa Guedes & Lopes Comunicação e Informática solicitando a cessão da Torre situada na Reciclagem de Lixo de Guaíra;
- **CONSIDERANDO** que a empresa supra se responsabilizará pelo uso, manutenção e segurança do espaço a ser cedido;
-

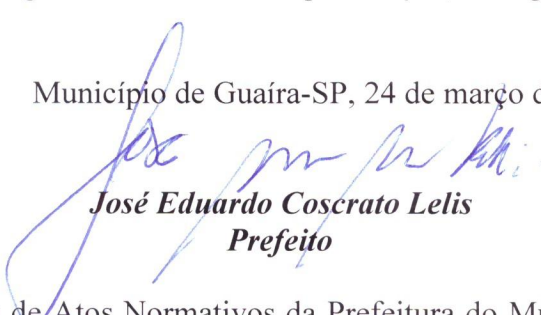
Vem por meio deste, **DECRETAR**:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal, cedido, mediante permissão de uso a Empresa "Guedes & Lopes Comunicação e Informática", a Torre de Metal, 30X30 metros triangular com estrutura fixada em base cimentada com cabos de aço dando sustentação, como também um cômodo de aproximadamente 2X2 para instalações elétricas e rede, ambos de propriedade do Município de Guaíra, instalados no terreno da Reciclagem de Lixo do Município, para uso das antenas de transmissão de internet e conexão de dados.

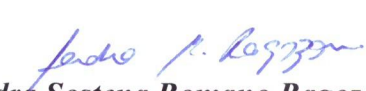
Art. 2º. A presente permissão será firmada nos conforme "Termo de Permissão de Uso" que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, 24 de março de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,

JUSTIÇA E SEGURANÇA

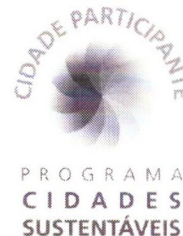
CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



TERMO DE PERMISSÃO DE USO BEM PÚBLICO

Art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal

Pelo presente instrumento de cessão vem o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta Cidade e Comarca de Guaíra/SP representado por seu Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 12.788.725-8 e do CPF nº 100.705.228/71, residente e domiciliado na Avenida 51, nº 98 – Jardim Palmares, nesta Cidade e Comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **“PERMITENTE”** e doutro lado a empresa **GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 10.977.573/0001-23, com sede na Rua 14, nº 467, representada por Sidnea de Fatima Oliveira Guedes da Silva, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG nº 29.802.974-1 e inscrita no CPF nº 260.452.048-67, **“PERMISSIONÁRIA”** em observância ao §3º, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município e demais legislações, no que se lhe aplicar, **CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1. DO BEM:** O presente instrumento tendo por objeto a Torre de Metal, 30X30 metros, triangular com estrutura fixada em base cimentada com cabos de aço dando sustentação, e também um cômodo de aproximadamente 2x2 metros para instalações elétricas e rede, instalados no terreno da Reciclagem de Lixo do Município para uso das antenas de transmissão de internet e conexão de dados.
- 2.** A **CEDENTE** entrega os bens de sua propriedade, que a **CESSIONÁRIA** recebe em perfeito estado de conservação e funcionamento para ser utilizado exclusivamente tal espaço para fins comerciais do seu estabelecimento.
- 3.** A **CESSIONÁRIA** se obriga a zelar do bem cedido com o fim de que o mesmo permaneça em boas condições de uso.
- 4.** Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** às despesas decorrentes com manutenção preventiva e/ou corretiva, assim como manutenção e segurança dos equipamentos do item 1, sendo de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as manutenções decorrentes de mau uso, quebras e queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica da **CESSIONÁRIA**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,

JUSTIÇA E SEGURANÇA

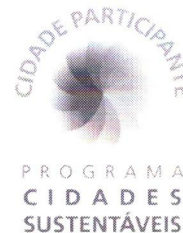
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



5. O presente termo não configura nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.
6. **DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá duração **24 (vinte e quatro)** meses a contar da assinatura, sendo que a **CESSIONÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.
7. A prorrogação, caso haja interesse das partes, far-se-á mediante termo aditivo.
8. Durante o prazo de duração estipulado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo a **CEDENTE** fazer uso do bem do local onde está instalado.
9. A **CEDENTE** poderá fazer uso do espaço cedido para que também instale suas antenas transmissoras conforme necessidade do Município.
10. Obriga-se também a **CESSIONÁRIA** a pagar a **CEDENTE** o valor correspondente ao preço de venda do equipamento, imediatamente, caso o mesmo venha a ser destruído por incêndio ou ainda, por roubo, furto ou extravio, podendo a seu critério e interesse contratar seguro para o equipamento, observando a legislação em vigor.
11. Não poderá a **CESSIONÁRIA**, na vigência deste contrato, alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título ou forma, o bem concedido.
12. A **CESSIONÁRIA** somente poderá transferir o presente contrato de comodato a terceiro, com a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
13. Ocorrendo extinção, alteração estatutária ou mudança de instalações, a **CESSIONÁRIA** se obriga a informar imediatamente o fato à **CEDENTE**, ficando o presente rescindido automaticamente, podendo a **CEDENTE** retirar o bem independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
14. A **CEDENTE** obriga-se a instalar o equipamento em adequado para suas corretas funções, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.
15. A **CEDENTE** obriga-se a prestar manutenção preventiva ou corretiva, bem como em realizar a reposição de peças danificadas pelo uso normal do bem sem qualquer ônus para a **CESSIONÁRIA**.
16. A **CEDENTE** faculta-se a vistoriar o bem sempre que julgar necessário e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

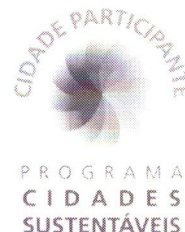
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



conveniente.

17. A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar mão de obra treinada para operar o bem cedido, sem ônus para o **CEDENTE**;

18. O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes do presente instrumento por qualquer das partes resultará na rescisão imediata do instrumento, autorizando a **CEDENTE** a retirada do(s) equipamento(s) de onde quer que esteja, independentemente de qualquer medida judicial.

19. O foro da Comarca de Guaíra-SP, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

Guaíra-SP, 24 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

P/ José Eduardo Coscrato Lelis

Cedente - Prefeito

GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

P/ Sidnea de Fátima Oliveira Guedes da Silva

Sócia e Administradora